

**CONVÊNIO Nº 2/2014**  
**CESSÃO DE USO DE VEÍCULO**

Pelo presente Termo de Convênio que fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE GARIBALDI, com sede na Travessa 31 de Outubro, 59, em Garibaldi-RS, inscrita no CNPJ sob nº 08.988.711/0001-28, representada por seu Presidente JOSÉ BORTOLINI, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 396.605.590-20, e o MUNICÍPIO DE GARIBALDI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 254, na cidade de Garibaldi-RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.594.99/0001-95, representado pelo Senhor Prefeito Municipal ANTÔNIO CETTOLIN, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 374.409.000-06, residente e domiciliado em Garibaldi-RS, declaram, estarem pactuados entre si, referentes à cessão e uso de veículo de propriedade do Município de Garibaldi/Câmara Municipal de Garibaldi, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente convênio tem por objetivo ajustar cessão e o uso de um veículo 0 Km, modelo, Fiat Linea, sedã médio, na cor preta, com 4578 mm de comprimento, 1730 mm de largura, 2603 mm de entre eixos, ano de fabricação 2014 modelo 2015, 04 portas, com capacidade para 5 passageiros, com 130 cv de potência, movido à gasolina, bicombustível, com transmissão mecânica com 05 velocidades à frente e 01 a ré, direção hidráulica, ar condicionado quente e frio, freios a disco nas 04 rodas, com abs, air bags frontais, rádio com AM/FM e com entrada USB, travas com acionamento elétrico por controle remoto, vidros elétricos, desembaçador traseiro, bem como demais acessórios de uso obrigatório, conforme o Código Nacional de Trânsito, adquirido através de Pregão nº 02/2014, pela Câmara Municipal de Garibaldi. Tal veículo será disponibilizado pela Câmara de Vereadores à Secretaria Municipal de Administração junto ao Município de Garibaldi, nos termos que seguem.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Em contrapartida, em face de que o automóvel descrito na cláusula primeira será utilizado exclusivamente pela Secretaria Municipal da Administração, fica a mesma comprometida pelo zelo, guarda e conservação do referido veículo, assumindo também a responsabilidade pelo abastecimento de combustível, mesmo quando utilizado pela Câmara de Vereadores, custos com manutenção e demais encargos que, porventura, incidirem sobre o automóvel, cujos ônus serão suportados pela dita Secretaria, incluindo danos materiais e pessoais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O bem cedido será obrigatoriamente disponibilizado pela Câmara Municipal de Garibaldi sempre que se fizer necessário, devendo, para tanto, ser comunicada a Secretaria, sempre que possível, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tempo em que o veículo ficará a disposição da Câmara Municipal de Garibaldi.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O Município disponibilizará um motorista, vinculado à Secretaria Municipal da Administração, para dirigir o veículo nas ocasiões em que o mesmo estiver sendo utilizado pela Câmara Municipal de Garibaldi.

### **CLÁUSULA QUINTA**

O presente convênio vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2014.

O presente convênio poderá ser rescindido através de aviso prévio de 30 (trinta) dias, que poderá ser dado por qualquer das partes sem que haja prejuízo ou pagamento de multa por rescisão antecipada.

E, por estarem justas e acertadas as partes, firmam o presente Convênio, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai assinado por quem de direito.

Garibaldi, 22 de outubro de 2014.

**Câmara Municipal de Garibaldi**  
**Presidente José Bortolini**

**Município de Garibaldi**  
**Prefeito Antônio Cettolin**

Visto:  
Garibaldi, 22/10/2014

Fernando Benini Magagnin  
Assessor Jurídico  
**OAB/RS 74.673**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_